



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 928 -

Súmula: Concede desconto especial aos contribuintes de imposto sobre a propriedade urbana (IPTU) no exercício de 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ;

- DECRETA -

Art. 1º - Os proprietários de imóveis, construídos de alvenaria ou madeira, gozarão de um desconto de 20 % (vinte por cento) se efetuarem o pagamento do tributo de uma só vez, até o prazo de 30 de abril de 1.981.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis não edificados gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) se efetuarem o pagamento do tributo dentro do mesmo prazo mencionado no art. 1º / desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE ABRIL DE 1.981.

Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.

Euclides Antonio Daneluz.
1º SECRETÁRIO.